DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 | Ano V - Edição nº 779 | Página:

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
LEIS 1
DECRETOS 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Assinado por: MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Data: 13/11/2026 19:28:52

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 Ano V - Edição nº 779 Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 426, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Complementar Municipal nº 411 de 12 de Dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Complementar Municipal nº 412 de 12 de Dezembro de 2025 e anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 413 de 12 de Dezembro de 2025, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes no corpo desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reforçar no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da lei 4.320/64 no valor de **R$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
	01	**PODER LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.031.001-2.001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – LEGISLATIVAS**	
004	3.1.90.13.00 F:01	Obrigações Patronais	25.000,00
		Aplicação:110.00000	
005	3.3.90.30.00 F:01	Material de Consumo	4.500,00
		Aplicação:110.00000	
006	3.3.90.39.00 F:01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00
		Aplicação:110.00000	
007	3.3.90.40.00 F:01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.500,00
		Aplicação:110.00000	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CAMARA**	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CAMARA**	
	01.031.002-2.002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES –**	

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

		SECRETARIA DA CÂMARA	
009	3.1.90.11.01 F:01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
		Aplicação:110.00000	
010	3.1.90.13.00 F:01	Obrigações Patronais	15.000,00
		Aplicação:110.00000	
011	3.3.90.30.00 F:01	Material de Consumo	3.000,00
		Aplicação:110.00000	
015	3.3.90.39.00 F:01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
		Aplicação:110.00000	
016	3.3.90.40.00 F:01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.500,00
		Aplicação:110.00000	
		TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	**101.500,00**

Art. 4º - Para cobertura dos Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes de **Anulação**

(-)		ANULAÇÃO	TOTAL R$
	01	**PODER LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.031.001-1.001	**EQUIPAR E AMPLIAR A CAMARA MUNICIPAL**	
001	4.4.90.51.00 F:01	Obras e Instalações	30.000,00
		Aplicação:110.00000	
002	4.4.90.52.00 F:01	Equipamentos e Material Permanente	17.373,00
		Aplicação:110.00000	
	01.031.001-2.001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – LEGISLATIVAS**	
017	3.1.90.94.00 F:01	Indenizações e Restituições Trabalhista	44.127,00
		Aplicação:110.00000	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CÂMARA**	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CÂMARA**	
	01.031.002-1.002	**EQUIPAR A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
008	4.4.90.52.00 F:01	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Aplicação:110.00000	
	01.031.002-2.002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SECRETARIA DA CAMARA**	
014	3.3.90.36.00 F:01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
		TOTAL ANULAÇÃO	**101.500,00**

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE-SP, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

HELAINE GARCIA DOS SANTOS MIGLIORANZA
ASSESSORA JURÍDICA

Publicado no Diário Oficial do Município

Procuradoria Jurídica
Moacir Candido
advogado

DECRETOS

DECRETO N° 1642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO Nº 1642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 426, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto para reforçar no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da lei 4.320/64 no valor de **R$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
	01	**PODER LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.031.001-2.001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – LEGISLATIVAS**	
004	3.1.90.13.00 F:01	Obrigações Patronais	25.000,00
		Aplicação:110.00000	
005	3.3.90.30.00 F:01	Material de Consumo	4.500,00
		Aplicação:110.00000	
006	3.3.90.39.00 F:01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00
		Aplicação:110.00000	
007	3.3.90.40.00 F:01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.500,00
		Aplicação:110.00000	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CAMARA**	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CAMARA**	
	01.031.002-2.002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SECRETARIA DA CÂMARA**	
009	3.1.90.11.01 F:01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
		Aplicação:110.00000	
010	3.1.90.13.00 F:01	Obrigações Patronais	15.000,00
		Aplicação:110.00000	
011	3.3.90.30.00 F:01	Material de Consumo	3.000,00
		Aplicação:110.00000	
015	3.3.90.39.00 F:01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
		Aplicação:110.00000	
016	3.3.90.40.00 F:01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.500,00
		Aplicação:110.00000	
		TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	**101.500,00**

Art. 2º - Para cobertura dos Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **Anulação:**

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

(-)		ANULAÇÃO	TOTAL R$
	01	**PODER LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.01.00	**CORPO LEGISLATIVO**	
	01.031.001-1.001	**EQUIPAR E AMPLIAR A CAMARA MUNICIPAL**	
001	4.4.90.51.00 F:01	Obras e Instalações	30.000,00
		Aplicação:110.00000	
002	4.4.90.52.00 F:01	Equipamentos e Material Permanente	17.373,00
		Aplicação:110.00000	
	01.031.001-2.001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – LEGISLATIVAS**	
017	3.1.90.94.00 F:01	Indenizações e Restituições Trabalhista	44.127,00
		Aplicação:110.00000	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CÂMARA**	
	01.02.00	**SECRETARIA DA CÂMARA**	
	01.031.002-1.002	**EQUIPAR A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
008	4.4.90.52.00 F:01	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Aplicação:110.00000	
	01.031.002-2.002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SECRETARIA DA CAMARA**	
014	3.3.90.36.00 F:01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
		TOTAL ANULAÇÃO	**101.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE-SP, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

HELAINE GARCIA DOS SANTOS MIGLIORANZA
ASSESSORA JURÍDICA

Publicado no Diário Oficial do Município

Procuradoria Jurídica
Moacir Candido
advogado

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO N. º 1641, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, DISPÕE SOBRE SUA VINCULAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal nº 783, de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC fica vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos da Lei Municipal 783, de 09 de outubro de 2026.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Brejo Alegre/SP.

Art. 4º. A administração do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 783/2026 ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e às demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 5º. São objetivos do Fundo Municipal de Cultura financiar programas, projetos e ações culturais implementados no Município, inclusive aqueles executados em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 783/2026.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura aquelas previstas na Lei Municipal nº 783/2026, especialmente: I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais; II – transferências federais e estaduais; III – contribuições de mantenedores; IV – receitas decorrentes das finalidades institucionais do Fundo; V – doações e legados; VI – subvenções e auxílios; VII – reembolsos de operações de empréstimo; VIII – retornos de resultados econômicos de investimentos; IX – resultados de aplicações financeiras legalmente admitidas; X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; XI – saldos não utilizados de projetos; XII – devoluções decorrentes de não cumprimento ou desaprovação de contas; XIII – saldos de exercícios anteriores; e XIV – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 7º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 783/2026.

Art. 8º. A movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observarão a legislação orçamentária, financeira e de controle aplicável, bem como as finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 783/2026, no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes aprovadas pelas instâncias competentes do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: I – não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e II – reembolsáveis,

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante concessão de empréstimos, observadas as condições estabelecidas no art. 52 da Lei Municipal nº 2.083/2026.

Art. 10. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio dos instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação aplicável e o disposto na Lei Municipal nº 783/2026.

Art. 11. A seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, criada pela Lei Municipal nº 783/2026, observada sua composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 12. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deverá adotar critérios objetivos, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura e as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural, observando: I – a avaliação das dimensões simbólica, econômica e social do projeto; II – a adequação orçamentária; III – a viabilidade de execução; e IV – a capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 13. Os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura observarão, quando aplicável, as regras relativas à contrapartida, despesas administrativas, execução, acompanhamento e prestação de contas previstas na Lei Municipal nº 783/2026 e nos respectivos editais e instrumentos jurídicos.

Art. 14. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal e de suas entidades vinculadas, nos termos da Lei Municipal nº 783/2026.

Art. 15. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, inclusive aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, observarão o limite estabelecido na Lei Municipal nº 783/2026 e o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 16. Compete ao Departamento Municipal de Cultura, na condição de órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura e administrador do Fundo Municipal de Cultura: I – administrar o Fundo; II – acompanhar a arrecadação e a aplicação de seus recursos; III – assegurar a execução das ações financiadas; IV – acompanhar a programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado; V – manter os registros e documentos necessários ao controle do Fundo; VI – promover a transparência das receitas e despesas; e VII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições legais.

Art. 17. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será submetida à fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo e das demais instâncias legalmente competentes.

Art. 18. O Município dará publicidade aos valores recebidos da União e do Estado e à finalidade de sua aplicação, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura e as normas de transparência pública.

Art. 19. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição dos recursos municipais destinados à cultura, buscando promover a desconcentração do investimento, na forma prevista na Lei Municipal nº 783/2026.

Art. 20. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados às políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura e ao financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública, observada a legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 21. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 783/2026.

Art. 22. O Município adotará as providências necessárias para assegurar as condições mínimas para recebimento de repasses da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, inclusive quanto à efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e à alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23. A administração do Fundo Municipal de Cultura observará o Plano Municipal de Cultura, as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural e as disposições do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 24. A eventual designação de servidor para exercer atividades administrativas e operacionais relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura será realizada por ato próprio da autoridade competente, sem prejuízo das competências legais do Departamento Municipal de Cultura e das demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25. A designação prevista no artigo anterior não implicará, por si só, delegação de competência para ordenar despesas, movimentar contas bancárias ou praticar atos de representação financeira do Município, salvo se houver ato específico e fundamento legal que atribua tais competências.

Art. 26. Os casos omissos na execução deste Decreto serão solucionados pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas a Lei Municipal nº 783/2026, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as competências do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Alegre – SP, 10 de novembro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

HELAINE GARCIA DOS SANTOS MIGLIORANZA
ASSESSOR JURÍDICO

HIGOR ROBERTO PEREIRA MARTINS
CHEFE DO SETOR DE TURISMO

Publicado no Diário Oficial do Município, aos 10 dias de outubro de 2026.

MOACIR CANDIDO
PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50
Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br
AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 58/2026

Inexigibilidade/Credenciamento nº 10/2026

Com base nas informações contidas do Processo nº 58/2026, referente ao Credenciamento nº 10/2026 que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, considerando que foram observadas todas as condições determinadas no mencionado edital, estando o processo de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 79, inciso III, **HOMOLOGO** o CREDENCIAMENTO da empresa **SOVEL COMERCIO DE PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.900.469/0001-06, para os serviços constantes em seu requerimento.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Brejo Alegre, 13 de Novembro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
Prefeito Municipal